



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita
GESTÃO 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 278

DE 25 DE MARÇO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 52 da Lei Orgânica, em especial com fulcro na alínea “a” do inc. X da Lei Orgânica c/c Art. 279, *caput*, e 280 inc. VI da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 c/c Lei nº 65, de 23 de Dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 89, de 23 de Dezembro de 2005;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de excepcional interesse público para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e outros, conforme Art. 2º desta Lei.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Poder Executivo terá por finalidade o preenchimento dos cargos, quantitativos, vencimentos e cumprimento dos requisitos de investidura, conforme quadro:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	Cadastro reserva	SALÁRIO INICIAL
E N S. F U N D A M	Agente de combate às endemias	Ensino Fundamental Completo	40	01	03	R\$ 678,00
	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Fundamental Completo	40	CR	01	R\$ 678,00
	Agente comunitário de saúde (PSF 1)	Ensino Fundamental completo	40	06	04	R\$ 678,00
	Auxiliar de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Completo	40	04	01	R\$ 678,00
	Zelador	Ensino Fundamental Completo	40	04	01	R\$ 678,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita
GESTÃO 2013/2016

E N S I N O M É D I O	Técnico de Ensino Médio Completo (curso técnico com diploma e COREN)	40	09	00	R\$ 1.260,00
	Professor I, Classe "A" – 1ª a 4ª Séries – 25 horas	25	13	00	R\$ 593,75
	Professor I Classe "A" – 1ª a 4ª Série – 40 horas	40	01	01	R\$ 1.187,50
	Técnico Agricultura	40	01	01	R\$ 678,00
	Assistentes técnicos do Auditor Público Interno	40	01	01	R\$ 1.260,00
S U P E R I O R	Nutricionista	40	01	01	R\$ 2.500,00
	Fisioterapeuta	40	01	01	R\$ 2.500,00
	Enfermeiro	40	02	01	R\$ 3.880,08
	Médico	20	03	03	R\$ 5.500,00
	Psicólogo	40	01	01	R\$ 2.500,00
	Odontólogo	40	00	01	R\$ 3.880,08
	Professor Superior Licenciatura plena Classe "B"	30	03	03	R\$ 1.543,75
	Professor Licenciatura Plena com Especialização em Psicopedagogo – Classe "C"	30	01	01	R\$ 1.662,50
	Assistente Social	30	CR	01	R\$ 2.500,00

Art. 3º. O Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Poder Legislativo terá por finalidade o preenchimento dos cargos, quantitativos, vencimentos e cumprimento dos requisitos de investidura, conforme quadro:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	Cadastro reserva	SALÁRIO INICIAL
E N	Vigilante	Ensino Fundamental	40	01	01	R\$ 678,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita
GESTÃO 2013/2016

S.		Completo				
F						
U						
N						
D						
A						
M						

Art. 4º O prazo de vigência dos futuros contratos serão de (01) um ano, não cabendo prorrogação, em conformidade com o previsto na alínea “b” do inc. X do Art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Altera o Anexo IV, Grupo Operacional: Cargo de Direção Superior – CDS 10 - Contador Geral, da Lei nº 09 de 22 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 176 de 07 de abril de 2008, para o vencimento do valor do Anexo VI, referência 78 da Lei nº 250, de 30 de junho de 2011.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as consolidações necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rondolândia, Estado de Mato Grosso, aos 25 de Março de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal